



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/26

PROCESSO Nº 15/26

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/06/2026

HORÁRIO: 08:00 HORAS

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE– EPP OU EQUIPARADAS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu expede o presente edital extraído dos autos do Pregão Eletrônico nº 14/26, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, sob a forma de **SRP – Sistema Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de PVC (água e esgoto) e PEAD (água) para ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto da cidade Manhuaçu e Distritos**, fornecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023, Decreto Municipal nº 75 de 08 de agosto de 2025 e Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

As propostas Comerciais deverão obedecer às especificações contidas no Edital e Termo de Referência, que dele fazem parte integrante e será conduzida pela **Pregoeira Elizete Luiz Bonifácio, designada pela Portaria nº 021/26**, com o auxílio da Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras, Carla Angélica Brandão dos Santos, Deyse Lourdes Sampaio Oliveira e Carlos Eduardo Novaes Santos.

I– DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de PVC (água e esgoto) e PEAD (água) para ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto da cidade Manhuaçu e Distritos, melhor especificado no **ANEXO I**.

II– DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que se enquadra nos termos do artigo 48, inciso I e no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e as exigências para habilitação, requeridas neste Edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da licitanet e mantê-lo atualizado.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII - Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio¹.

2.6.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

¹NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

3.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.2. O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.3.3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

3.3.4. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

3.3.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

3.3.8. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.9. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.3.10. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.11. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.3.13. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

3.3.14. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade das declarações que trata os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário e Valor Total do Item;

4.1.2. Marca para todos os itens que compõem o objeto;

4.1.3. Modelo/Fabricante de todos os itens que compõem o objeto;

4.1.4. Descrição de todos os itens que compõem o objeto, contendo as informações na especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

V- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com preço, até na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta comercial, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.1.1. Quando a marca/modelo do produto/serviço identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**MARCA PRÓPRIA**”, visto que é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor proposto para cada item ou lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobria a melhor oferta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.15. A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.25.2. Empresas brasileiras;

5.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.3. O resultado da negociação está disponível a todos os licitantes.

5.26.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.4.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo acima, o licitante deverá solicitar mediante justificativa, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

5.26.5. A Proposta atualizada deverá conter também alguns dados da empresa: **RAZAO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, TELEFONE E EMAIL PARA CONTATO, RESPONSÁVEL LEGAL E CPF.**

5.27. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.28. O não envio da Proposta atualizada no prazo estabelecido poderá ensejar na não aceitação da Proposta pela Pregoeira e a convocação do próximo colocado para negociação.

5.29. Conforme Decreto federal nº 7.892/2013, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes foram convidados a reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para fins de formação de cadastro de reserva, na ordem de classificação do último valor ofertado.

5.30. Os licitantes que se dispuseram a formar o cadastro de reserva estão incluídos na Ata de Sistema de Registro de Preços, e, como tal, poderão ser convocados para fornecimento ou execução, nos casos de exclusão do primeiro colocado pelo cancelamento de seu registro.

5.31. O cancelamento de registro do fornecedor melhor classificado, detentor do registro, será formalizado e deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

5.32. O Cadastro de Reserva foi aberto no Licitanet, porém, encerrado o prazo, não acudiram licitantes interessados para formação do Cadastro de Reserva desta Ata de Registro de Preços.

VI- DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, e indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser demonstrada planilha de custo comprovando sua exequibilidade, no prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração.

6.8.1. Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no prazo acima e apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera -se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado por qualquer outro meio legitimamente válido.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.5. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.6.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 , e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.13.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.13.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.13.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13.9. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.10. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.13.11. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

7.13.12. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.13.13. Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

7.13.14 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.13.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

7.13.16. Certidão negativa de falência **OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA)**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

7.13.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.13.18. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.13.19. A validade das certidões será de 180 dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma.

7.13.20. DECLARAÇÕES (ESSAS DECLARAÇÕES SÃO GERADAS PELO SISTEMA LICITANETE SE TRATA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA)

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

VIII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VIII- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para sedesarem, apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8.11. A decisão acerca de recurso interposto será publicação no Diário Online da Prefeitura Municipal de Manhuaçu www.manhuacu.mg.gov.br/diario_oficial (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016), e/ou no jornal de grande circulação "Hoje em Dia", no Site Oficial do Saae www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes e no site da plataforma de compras do LICITANET, endereço www.licitanet.com.br.

IX- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços

9.2. A Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a contratar com o adjudicatário, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

9.3. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registrados são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

9.4. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

9.5. O licitante que optar por participar do cadastro de reserva deverá encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) minutos contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar os itens em valores idênticos ao do licitante vencedor, em seguida no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, o envio da proposta adequada ao valor.

9.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos Art. 28 e Art. 29. § 4º do Decreto Municipal nº 75 de 08 de agosto de 2025.

X- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

São infrações administrativas os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, em caso de registro de preços, os seguintes:

10.1. Das Infrações Administrativas:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Das Sanções Administrativas

10.2.1. Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item (10.2) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa compensatória.

10.2.3. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deverá observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.4. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções previstas no item (10.2.1) podem ser aplicadas mesmo após a extinção do contrato.

10.3. Da Advertência

10.3.1. A penalidade de advertência é aplicável como instrumento de diálogo e correção de conduta e poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- a) Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa
- b) Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

10.3.2. Na aplicação da sanção de advertência o contraditório e a ampla defesa serão exercidos por meio de resposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em que se apresente justificativa pelo descumprimento contratual.

- a) Aceita a justificativa pelo fiscal do contrato, a advertência será cancelada e arquivada.
- b) Caso a justificativa não seja aceita a advertência será registrada no cadastro do fornecedor.
- c) A advertência será aplicada pelo fiscal técnico de contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de comissão especial para apuração de responsabilidade.
- d) A aplicação da sanção de advertência e julgamento do recurso não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

10.4. Da Multa

10.4.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 2º do decreto municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

- a) Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.
- b) Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
- c) Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

- a) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- b) É vedada a fixação de multa em valor superior ao da obrigação principal, autorizando-se, mediante justificativa, sua redução equitativa, quando for desproporcional e excessiva ao ilícito cometido.

10.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I - tumultuar a sessão pública da licitação;
- II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III - deixar de providenciar a apresentação de documentos de habilitação ou o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao sistema de cadastro de fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
- V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- VI** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII** - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII** - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX** - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X** - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII** - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV** - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI** - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII** - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina .

10.4.5. As multas serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.4.6. As multas, moratória e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.4.7. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.4.8. As multas e eventuais indenizações devidas serão recebidas:

- I** – por desconto nos pagamentos devidos, inclusive decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II** – por documento de arrecadação ou outro instrumento equivalente;
- III** – descontado do valor da garantia prestada;
- IV** – cobrado judicialmente.

a) Caso não exista pagamentos devidos pela Administração, o licitante ou contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de documento de arrecadação ou instrumento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

b) Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.4.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente.

10.4.10. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no cumprimento contratual, será analisada a justificativa apresentada pelo licitante ou contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.4.11. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

10.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.5.1 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I** – dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.
- II** – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
- III** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.
- IV** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
- V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
- VI** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
- VII** – reincidente em três sanções de advertência em um mesmo contrato: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

10.5.2. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

10.5.3. Considera-se não manter a proposta:

- 1)** a ausência do envio da proposta;
- 2)** o pedido de desclassificação da proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 3)** a recusa do detalhamento ou esclarecimentos, quando exigido.

- a)** Considera-se não celebrar o contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato.
- b)** Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

As penas dispostas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5.4 Em caso de risco iminente, a fim de resguardar as contratações que o Poder Executivo deverá fazer no curso de processo administrativo já instaurado, o impedimento de licitar e contratar pode ser aplicado em sede de medida cautelar, mediante ato motivado que demonstre de forma inequívoca a presença dos seguintes requisitos:

I - evidências de perigo na demora que comprometa o resultado útil do processo; e

II - plausibilidade da punição do ente privado com base em indícios relevantes e provas robustas.

- a) A medida cautelar poderá ser aplicada sem a oitiva da parte interessada e vigorará pelo prazo determinado na decisão, que não poderá ultrapassar o tempo razoável para a conclusão do processo administrativo, consideradas as etapas processuais.
- b) Não havendo certeza do cabimento da medida cautelar, o interessado deverá ser intimado para manifestação prévia sobre os fatos controversos.
- c) O período de vigência da medida cautelar será subtraído do prazo fixado na sanção porventura aplicada em caráter definitivo.

10.6. Da Declaração de Inidoneidade

10.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

II – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

III – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

IV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo – até cinco anos.

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até cinco anos.

- a) Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração.
- b) Consideram-se inidôneos os atos dispostos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.
- c) A penalidade prevista no item 10.6 deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no artigo anterior (10.5), pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.
- d) As penas dispostas nos incisos III, IV, V e VI poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 6 (seis) anos.
- e) A aplicação da declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. Da Aplicação das Sanções

10.7.1. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve considerar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

IV - a vantagem auferida em virtude da infração;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

10.7.2. São circunstâncias agravantes, entre outras:

I – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

II – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

III – a existência de sanções em licitações e contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, registradas nos últimos 3 (três) anos; e

IV – a reincidência.

a) Verifica-se a reincidência quando o imputado comete nova infração depois de condenado definitivamente no âmbito do órgão ou entidade sancionadora por ato infracional de idêntico enquadramento.

b) Não se configura reincidência se entre a data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 6 (seis) anos, ou se tiver havido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.7.3. São circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - a primariedade do infrator, que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa anterior;

II - a reabilitação do infrator em relação à condenação anterior; e

III - a reparação do dano ou redução das consequências da infração, antes do julgamento.

10.7.4. O cometimento simultâneo de mais de uma infração em uma mesma licitação, ata de registro de preços ou relação contratual será apurado em conjunto, sujeitando o infrator à sanção mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

a) O disposto no item (10.7) não se aplica à sanção de multa, que pode ter aplicação cumulada com as demais sanções.

b) As infrações autônomas praticadas por licitantes, detentores de ata e contratados que não justifiquem a apuração conjunta dos fatos serão sancionadas de modo independente, aplicando-se as sanções em relação a cada infração diversa cometida.

XI- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do Saae e na plataforma Licitanet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados no sistema da plataforma da Licitanet, endereço www.licitanet.com.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira/Agente de contratação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

XII - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

12.1. Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (instrução normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023) e decreto municipal n.º 075, de 24 de agosto de 2023.

12.2. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

12.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (instrução normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023) e decreto municipal n.º 075, de 24 de agosto de 2023.

XIII- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

13.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XIV- DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação da licitação ou da compra direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou o fornecedor, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, observado o disposto no § 3º do art. 17 do decreto municipal nº 75 de 08 de agosto de 2025, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.1. Na hipótese de o licitante remanescente não aceitar as condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração deverá proceder à negociação do valor, observando como limite máximo a proposta originalmente apresentada por esse licitante, respeitando a ordem de classificação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir -se -á o dia do início e incluir -se - á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos sites: www.licitanet.com.br, www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelo E-mail cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br

15.10. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

15.11. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil).

15.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Saae, situado na Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro: Bom Jardim, Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-360, nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:00 e de 13 horas às 16:00 horas.

15.13. Publicações do Aviso de Contratação/ Consultas e demais informações:

- ✓ Diário Online da Prefeitura Municipal de Manhuaçu www.manhuacu.mg.gov.br/ (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016;
- ✓ Jornal de grande circulação "Hoje em Dia"



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- ✓ Site da plataforma de compras da LICITANET: www.licitanet.com.br.
- ✓ Site Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- ✓ Site Oficial do Saae: www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes

Informações: Tel. (33) 3339-2360, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min e pelo e-mail: cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu.

XVI- INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

ASSINAM: Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho -Diretor do SAAE, Deyse Lourdes Sampaio Oliveira - Resp. pela Seção de Compras e Licitações, Elisangela da Silva Santos e Leidislane Aparecida Quintão da Silva, ambas da Comissão de Planejamento.

Manhuaçu 02 de junho de 2026



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA-TR PREGAO ELETRONICO Nº 14/26

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento sob demanda e parcelado de materiais de PVC água e esgoto e PEAD para água para atender as necessidades operacionais do SAAE.

ITEM	UNID.	COD.	QUANT. ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	unidade	55546	2300	ADESIVO PARA TUBO E CONEXOES DE PVC, BISNAGA DE 75G. OBS: O ADESIVO NÃO PODE EMBORRACHAR EM CONTATO COM A ÁGUA.	R\$ 5,81	R\$ 13.363,00
2	unidade	58507	10	ADAPTADOR PVC AUTO AJUSTÁVEL SOLDÁVEL COM JUNTA DE VEDAÇÃO DE 20MM x ½ DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 6,20	R\$ 62,00
3	unidade	59120	10	ADAPTADOR PVC AUTO AJUSTÁVEL SOLDÁVEL COM JUNTA DE VEDAÇÃO DE 25MM x ¾ DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 5,21	R\$ 52,10
4	unidade	61196	10	ADAPTADOR PVC AUTO AJUSTÁVEL SOLDÁVEL COM JUNTA DE VEDAÇÃO DE 32MM x 1 DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 5,76	R\$ 57,60
5	unidade	61197	5	ADAPTADOR PVC AUTO AJUSTÁVEL SOLDÁVEL COM JUNTA DE VEDAÇÃO DE 40MM x 1 ¼ DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 13,86	R\$ 69,30
6	unidade	59119	10	ADAPTADOR PVC AUTO AJUSTÁVEL SOLDÁVEL COM JUNTA DE VEDAÇÃO DE 50MM X 1 ½ DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 11,37	R\$ 113,70
7	unidade	59121	10	ADAPTADOR PVC AUTO AJUSTÁVEL SOLDÁVEL COM JUNTA DE VEDAÇÃO DE 60MM x 2 DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 57,42	R\$ 574,20
8	unidade	55311	1600	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDAVEL CURTO BOLSA/ROSCA REGISTRO DE 20MM x ½" NBR 5648	R\$ 0,56	R\$ 896,00
9	unidade	55309	270	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDAVEL CURTO BOLSA/ROSCA REGISTRO DE 25MM x ¾ NBR 5648	R\$ 0,69	R\$ 186,30
10	unidade	55308	100	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDAVEL CURTO BOLSA/ROSCA REGISTRO DE 32MM x 1 NBR 5648	R\$ 1,98	R\$ 198,00
11	unidade	58224	100	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDAVEL CURTO BOLSA/ROSCA REGISTRO DE 50MM x 1 ¼ NBR 5648	R\$ 4,31	R\$ 431,00
12	unidade	55994	350	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDAVEL CURTO BOLSA/ROSCA REGISTRO DE 60MM x 2 NBR 5648	R\$ 6,52	R\$ 2.282,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ITEM	UNID.	COD.	QUANT. ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
13	unidade	55992	50	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDAVEL CURTO BOLSA/ROSCA REGISTRO DE 85MM x 3" NBR 5648	R\$ 17,35	R\$ 867,50
14	unidade	55991	50	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) SOLDAVEL CURTO BOLSA/ROSCA REGISTRO DE 110MM x 4 DE ACORDO NBR 5648	R\$ 35,51	R\$ 1.775,50
15	unidade	58304	5	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) JE BR PBA DE 85MM COM ANEL NBR 5647	R\$ 36,66	R\$ 183,30
16	unidade	55986	3	ADAPTADOR PVC JE PBA DE 110 MM COM ANEL (ÁGUA) NBR 5647	R\$ 104,73	R\$ 314,19
17	unidade	61202	3	ADAPTADOR PVC (ÁGUA) JE PBA x DEFOFO DE 110 MM COM ANEL NBR 5647	R\$ 69,87	R\$ 209,61
18	unidade	66420	250	ADAPTADOR COMPRESSÃO RF EM PP 20 X 1/2, PN16, NBR 15803 E HOMOLOGADO CONFORME NTS 179	R\$ 1,50	R\$ 375,00
19	unidade	55540	30	ANEL (ARRUELA) VEDAÇÃO TIPO ABF BORRACHA PARA FLANGES ABF 10 DN 200MM	R\$ 6,58	R\$ 197,40
20	unidade	55541	30	ANEL (ARRUELA) VEDAÇÃO TIPO ABF BORRACHA PARA FLANGES ABF 10 DN 250MM	R\$ 8,41	R\$ 252,30
21	unidade	55330	250	BUCHA REDUÇÃO PVC (ÁGUA) SOLDAVEL CURTA DE 25 MM x 20MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 0,48	R\$ 120,00
22	unidade	55316	65	BUCHA REDUÇÃO PVC (ÁGUA) SOLDAVEL CURTA DE 50 x 40MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 3,44	R\$ 223,60
23	unidade	55318	70	BUCHA REDUÇÃO PVC (ÁGUA) SOLDAVEL CURTA DE 60 x 50MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 6,97	R\$ 487,90
24	unidade	55341	20	BUCHA REDUÇÃO PVC (ÁGUA) SOLDAVEL LONGA DE 60 x 40MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 14,78	R\$ 295,60
25	unidade	55347	20	BUCHA REDUÇÃO PVC (ÁGUA) SOLDAVEL LONGA DE 85 x 60MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 23,72	R\$ 474,40
26	unidade	58817	5	BUCHA REDUÇÃO PVC (ÁGUA) SOLDAVEL LONGA DE 110 x 85MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 37,52	R\$ 187,60
27	unidade	56580	5	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL BRANCO Ø 1 x 1/2 (ÁGUA) DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 3,41	R\$ 17,05
28	unidade	55397	1050	CAP PVC (ÁGUA) SOLDAVEL DE 20 MM DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 1,17	R\$ 1.228,50
29	unidade	55390	50	CAP PVC (ÁGUA) SOLDAVEL DE 40 MM DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 4,19	R\$ 209,50
30	unidade	55383	20	CAP PVC (ÁGUA) SOLDAVEL DE 60 MM DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 6,48	R\$ 129,60
31	unidade	58839	10	CAP PVC OCRE INJETADO ESGOTO JEI DN 150 MM NBR 7362	R\$ 21,63	R\$ 216,30



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ITEM	UNID.	COD.	QUANT. ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
32	unidade	58856	180	CURVA PVC ESGOTO OCRE CURTA PONTA/BOLSA JE DN 100 MM X 45° INJETADA C/ ANEL JERI COLOCADO NA PEÇA NBR 10569	R\$ 9,78	R\$ 1.760,40
33	unidade	57185	20	CURVA PVC ESGOTO OCRE LONGA JE PB DN 150 MM X 90° INJETADA COM ANEL NBR 7362	R\$ 51,55	R\$ 1.031,00
34	unidade	61255	5	CURVA PVC ESGOTO OCRE LONGA JEI PB DN 100 MM X 45°	R\$ 19,30	R\$ 96,50
35	unidade	56118	10	CURVA PVC LONGA MARRON PBA JE CL20 COM ANEL DN 50MM DE 60 MM X 90°	R\$ 16,31	R\$ 163,10
36	unidade	57184	10	CURVA PVC ESGOTO OCRE LONGA JE PB DN 100 MM X 90° COM ANEL. DEVERA ATENDER ABNT NBR 7362	R\$ 21,43	R\$ 214,30
37	unidade	57005	5	CURVA PVC PBA JE PB COM ANEL DN 75 MM/DE 85 MM X 22° DE ACORDO COM ABNT NBR 5647	R\$ 63,74	R\$ 318,70
38	unidade	57047	10	CURVA PVC SOLDAVEL DE 50 MM X 45° DE ACORDO COM ABNT NBR 5648.	R\$ 19,11	R\$ 191,10
39	unidade	55484	5	CURVA PVC SOLDAVEL DE 85 MM X 45° DE ACORDO COM ABNT NBR 5648.	R\$ 44,16	R\$ 220,80
40	unidade	55482	20	CURVA PVC SOLDAVEL DE 60 MM X 90° DE ACORDO COM ABNT NBR 5648.	R\$ 27,80	R\$ 556,00
41	unidade	55481	15	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 85 MM X 90° DE ACORDO COM ABNT NBR 5648.	R\$ 87,93	R\$ 1.318,95
42	unidade	62699	5	CURVA PVC PBA JE PB COM ANEL DN 65 MM DE 75 MM X 90° COM ANEL	R\$ 77,45	R\$ 387,25
43	unidade	56605	100	COTOVELO ADAPTADOR 90° DE COMPRESSÃO PP PARA PEAD DE 20MM X 1/2 ROSCA MACHO, PN 16	R\$ 3,24	R\$ 324,00
44	unidade	55457	20	COLAR TOMADA PVC (ÁGUA) COM TRAVAS DE 32 MM X 1/2 DE ACORDO COM ABNT NBR 10930	R\$ 9,58	R\$ 191,60
45	unidade	55359	60	COLAR TOMADA PVC (ÁGUA) COM TRAVAS DE 40 MM X 1/2 DE ACORDO COM ABNT NBR 10930.	R\$ 11,78	R\$ 706,80
46	unidade	55362	110	COLAR TOMADA PVC (ÁGUA) COM TRAVAS DE 50 MM X 1/2 DE ACORDO COM ABNT NBR 10930.	R\$ 11,54	R\$ 1.269,40
47	unidade	55368	20	COLAR TOMADA PVC (ÁGUA) COM TRAVAS DE 85 MM X 1/2" DE ACORDO COM ABNT NBR 10930.	R\$ 13,66	R\$ 273,20
48	unidade	55466	20	COLAR TOMADA PVC (ÁGUA) COM TRAVAS DE 110 MM X 1/2 DE ACORDO COM ABNT NBR 10930.	R\$ 20,79	R\$ 415,80
49	unidade	58855	2480	FITA VEDA ROSCA, MED.18 MM X 25 METROS, DE ACORDO COM A NBR 16.368	R\$ 2,88	R\$ 7.142,40



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ITEM	UNID.	COD.	QUANT. ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
50	unidade	57455	5	JOELHO PVC ESGOTO BRANCO SÉRIE NORMAL DN 75 MM X 45° COM ANEL DE ACORDO COM ABNT NBR 5688	R\$ 4,86	R\$ 24,30
51	unidade	58060	10	JOELHO PVC ESGOTO BRANCO SÉRIE NORMAL DN 40 MM X 90° COM ANEL DE ACORDO COM ABNT NBR 5688	R\$ 1,78	R\$ 17,80
52	unidade	57036	5	JOELHO PVC ESGOTO BRANCO SÉRIE NORMAL DN 75 MM X 90° COM ANEL DE ACORDO COM ABNT NBR 5688	R\$ 5,28	R\$ 26,40
53	unidade	55403	5300	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° DE 20 MM (ÁGUA) DE ACORDO COM ABNT NBR 5648/99	R\$ 0,65	R\$ 3.445,00
54	unidade	55405	200	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° DE 25 MM (ÁGUA) DE ACORDO COM ABNT NBR 5648/99	R\$ 0,65	R\$ 130,00
55	unidade	55467	20	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° DE 60 MM (ÁGUA) DE ACORDO COM ABNT NBR 5648/99	R\$ 10,10	R\$ 202,00
56	unidade	56644	30	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° DE 110 MM (ÁGUA) DE ACORDO COM ABNT NBR 5648/99	R\$ 159,45	R\$ 4.783,50
57	unidade	56750	60	JOELHO PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 90° DE 32 MM X 1 (ÁGUA)	R\$ 2,40	R\$ 144,00
58	unidade	55422	4300	LUVA PVC LR (ÁGUA) SOLDÁVEL AZUL COM BUCHA LATÃO ESPESSURA MÍNIMA NA SOLDA DE 2MM, ESPESSURA ROSCA MÍNIMO 4MM, TAMANHO MÁXIMO DO COMPRIMENTO 03 CM DE 20 MM X 1/2". DEVERÁ ATENDER ABNT NBR 5648	R\$ 5,32	R\$ 22.876,00
59	unidade	59723	15	LUVA PVC UNIÃO SOLDÁVEL RÍGIDO 25 MM	R\$ 6,25	R\$ 93,75
60	unidade	59712	10	LUVA PVC UNIÃO SOLDÁVEL RÍGIDO 60 MM	R\$ 17,34	R\$ 173,40
61	unidade	55434	2500	LUVA PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 20 MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
62	unidade	55433	150	LUVA PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 25 MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 0,78	R\$ 117,00
63	unidade	55435	350	LUVA PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 32 MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 2,07	R\$ 724,50
64	unidade	55437	100	LUVA DE PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 50 MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 3,59	R\$ 359,00
65	unidade	55516	100	LUVA PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 60 MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 9,06	R\$ 906,00
66	unidade	55432	50	LUVA PVC (ÁGUA) SOLDÁVEL DE 75 MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 10,51	R\$ 525,50
67	unidade	57174	250	LUVA PVC CORRER JE COM ANEL DE 20 MM DE ACORDO NBR 5648	R\$ 2,14	R\$ 535,00
68	unidade	57180	50	LUVA PVC CORRER JE COM ANEL DE 40 MM DE ACORDO NBR 5648	R\$ 15,36	R\$ 768,00
69	unidade	56518	150	LUVA PVC CORRER JE COM ANEL DE 50 MM DE ACORDO NBR 5648	R\$ 9,42	R\$ 1.413,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ITEM	UNID.	COD.	QUANT. ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
70	unidade	55441	350	LUVA PVC CORRER JE COM ANEL PBA DE 60 MM DE ACORDO NBR 5647	R\$ 23,87	R\$ 8.354,50
71	unidade	55499	100	LUVA PVC CORRER JE COM ANEL PBA DE 85 MM DE ACORDO NBR 5647	R\$ 25,91	R\$ 2.591,00
72	unidade	55439	100	LUVA PVC CORRER JE COM ANEL PBA DE 110 MM DE ACORDO NBR 5647	R\$ 40,95	R\$ 4.095,00
73	unidade	61209	10	LUVA PVC REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50 MM X 40 MM DE ACORDO NBR 5648	R\$ 4,20	R\$ 42,00
74	unidade	57187	80	LUVA PVC DE CORRER (ESGOTO) OCRE COM ANEL DN 150 MM NBR 7362	R\$ 17,82	R\$ 1.425,60
75	unidade	61264	50	LUVA PVC SIMPLES ESGOTO OCRE JE DN 150 MM NBR 10569	R\$ 21,40	R\$ 1.070,00
76	unidade	55542	180	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES DE ÁGUA, FRASCO DE 500 G COM TAMPÁ.	R\$ 12,50	R\$ 2.250,00
77	unidade	60761	20	REDUÇÃO PVC OCRE COLETOR DE ESGOTO EXCENTRICA INJETADA PBA DN 200 MM X 150 MM COM ANEL JERI JÁ COLOCADO. TAMANHO MÍNIMO DE 22CM E MÁXIMA DE 25CM NBR 10569	R\$ 45,50	R\$ 910,00
78	unidade	57240	50	REGISTRO PVC ESFERA BORBOLETA ROSCÁVEL Ø ½	R\$ 10,51	R\$ 525,50
79	unidade	56117	40	REGISTRO PVC ESFERA BORBOLETA ROSCÁVEL DE 3/4"	R\$ 15,80	R\$ 632,00
80	unidade	56701	25	REGISTRO PVC ESFERA BORBOLETA ROSCÁVEL Ø 1	R\$ 17,52	R\$ 438,00
81	unidade	58086	15	REGISTRO PVC ESFERA BORBOLETA ROSCÁVEL Ø 1 ¼	R\$ 17,66	R\$ 264,90
82	unidade	56700	25	REGISTRO PVC ESFERA BORBOLETA ROSCÁVEL Ø 2 NBR 11306, DEVERÁ CONTER NBR NO CORPO REGISTRO	R\$ 47,90	R\$ 1.197,50
83	unidade	55443	1300	TÊ PVC (ÁGUA) SOLDAVEL DE 20 MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 0,92	R\$ 1.196,00
84	unidade	55445	200	TÊ PVC (ÁGUA) SOLDAVEL DE 25 MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 1,16	R\$ 232,00
85	unidade	55444	80	TÊ PVC (ÁGUA) SOLDAVEL DE 32 MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 3,42	R\$ 273,60
86	unidade	55446	120	TÊ PVC (ÁGUA) SOLDAVEL DE 40 MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 8,96	R\$ 1.075,20
87	unidade	55447	65	TÊ PVC (ÁGUA) SOLDAVEL DE 50 MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 7,70	R\$ 500,50
88	unidade	55509	30	TÊ PVC (ÁGUA) SOLDAVEL DE 60 MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 15,67	R\$ 470,10
89	unidade	55511	10	TÊ PVC (ÁGUA) SOLDAVEL DE 85 MM DE ACORDO COM NBR 5648	R\$ 76,08	R\$ 760,80
90	unidade	57117	150	TÊ PVC REDUÇÃO OCRE INJETADO COLETOR DE ESGOTO BBB JE DN 150 MM X 100 MM COM ANEL JERI JÁ COLOCADO NBR 7362/10569/10570	R\$ 42,68	R\$ 6.402,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ITEM	UNID.	COD.	QUANT. ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
91	unidade	55449	200	TUBO PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL CL 15 DE 20 MM X 6,0 METROS (ÁGUA) DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 14,08	R\$ 2.816,00
92	unidade	55450	100	TUBO PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL CL 15 DE 25 MM X 6,0 METROS (ÁGUA) DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 15,94	R\$ 1.594,00
93	unidade	55451	100	TUBO PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL CL 15 DE 32 MM X 6,0 METROS (ÁGUA) DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 28,05	R\$ 2.805,00
94	unidade	59809	40	TUBO PVC RÍGIDO MARROM PBA JEI CL 20 DE 85 MM X 6,0 METROS DE ACORDO COM ABNT NBR 5647	R\$ 120,22	R\$ 4.808,80
95	unidade	59808	50	TUBO PVC RÍGIDO MARROM PBA JEI CL 20 DE 110 MM X 6,0 METROS DE ACORDO COM ABNT NBR 5647	R\$ 202,19	R\$ 10.109,50
96	unidade	61273	330	TUBO PVC OCRE RÍGIDO PARA ESGOTO PB JEI DN 100 MM X 6,0 METROS COM ANEL. DEVERA ATENDER ABNT NBR 7362.	R\$ 88,00	R\$ 29.040,00
97	unidade	55527	390	TUBO PVC OCRE RÍGIDO PARA ESGOTO PB JEI DN 150 MM X 6,0 METROS. DEVERA ATENDER ABNT NBR 7362	R\$ 168,60	R\$ 65.754,00
98	unidade	58571	5	TUBO PVC ESGOTO BRANCO SÉRIE NORMAL COM ANEL DN 40 MM X 6,0 M, DE ACORDO COM ABNT NBR 5688	R\$ 25,03	R\$ 125,15
99	unidade	61271	10	TUBO PVC ESGOTO BRANCO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL COM ANEL DN 75 MM X 6,0 M DE ACORDO COM ABNT NBR 5688	R\$ 52,54	R\$ 525,40
100	unidade	55452	70	TUBO PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL CL 15 DE 40 MM X 6,0 METROS (ÁGUA) DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 27,53	R\$ 1.927,10
101	unidade	55453	100	TUBO PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL CL 15 DE 50 MM X 6,0 M (ÁGUA) DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 46,17	R\$ 4.617,00
102	unidade	55455	10	TUBO PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL CL 15 DE 60 MM X 6,0 METROS (ÁGUA) DE ACORDO COM ABNT NBR 5648	R\$ 114,29	R\$ 1.142,90
103	unidade	59810	120	TUBO PVC RÍGIDO MARROM PBA JEI CL 20 DE 60 MM X 6,0 METROS. DEVERA ATENDER ABNT NBR 5647	R\$ 74,39	R\$ 8.926,80



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ITEM	UNID.	COD.	QUANT. ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
104	unidade	66430	6	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DE 20, PN 10, ESPESSURA DE PAREDE 2,3 MM, COR AZUL, PARA APLICAÇÃO EM LIGAÇÕES EM SISTEMAS HIDRÁULICOS PREDIAIS, NORMATIZADO PELA NBR 15561 E NTS 048, PARA PRESSÕES DE TRABALHO DE ATÉ 1MPA (10KGF/CM² - 100MCA) À TEMPERATURA DE 30°C. FORNECIDO EM BOBINAS COM 100 METROS.	R\$ 315,75	R\$ 1.894,50
105	unidade	65760	2	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DE 63, PN 16, COR AZUL, PARA APLICAÇÃO EM LIGAÇÕES EM SISTEMAS HIDRÁULICOS PREDIAIS, NORMATIZADO PELA NBR 15561 E NTS 048, PARA PRESSÕES DE TRABALHO DE ATÉ 1MPA (10KGF/CM² - 100MCA) À TEMPERATURA DE 30°C. FORNECIDO EM BOBINAS COM 100 METROS.	R\$ 2.096,75	R\$ 4.193,50
106	unidade	65762	2	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DE 90, PN 16, COR PRETA, PARA APLICAÇÃO EM LIGAÇÕES EM SISTEMAS HIDRÁULICOS PREDIAIS, NORMATIZADO PELA NBR 15561 E NTS 048. FORNECIDO EM BOBINAS COM 100 METROS.	R\$ 2.995,00	R\$ 5.990,00
107	unidade	66667	2	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DE 110, PN 16, COR PRETA, PARA APLICAÇÃO EM LIGAÇÕES EM SISTEMAS HIDRÁULICOS PREDIAIS, NORMATIZADO PELA NBR 15561 E NTS 048. FORNECIDO EM BOBINAS COM 100 METROS.	R\$ 3.240,66	R\$ 6.481,32

1.2. O fornecimento dar-se-á sob demanda e parcelado, conforme as necessidades do SAAE, mediante solicitações formais, observadas as especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade e o interesse público.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual identificou a necessidade institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE de assegurar o fornecimento sob demanda e parcelado de materiais de PVC destinados aos sistemas de água e esgoto, bem como tubos e conexões em PEAD para redes de abastecimento de água, em apoio às atividades operacionais e de manutenção da Autarquia.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

2.2. O ETP analisou as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, a forma de fornecimento por item, a estimativa de custos, os riscos associados e as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização contratual, concluindo pela adoção da solução consistente no fornecimento parcelado, sob demanda, de materiais de PVC para água e esgoto e de tubos e conexões em PEAD para água, por meio de contratação administrativa.

2.3. As conclusões do Estudo Técnico Preliminar demonstraram que a solução escolhida é a mais adequada para atender ao interesse público, considerando a imprevisibilidade relativa da demanda, a necessidade de reposições periódicas para manutenção e expansão das redes, a existência de mercado fornecedor apto, a compatibilidade com a capacidade administrativa do SAAE e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.4. Dessa forma, o presente Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com as diretrizes e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar correspondente, constituindo instrumento hábil para a formalização da contratação pretendida.

2.5. O SAAE optou pela não divulgação da presente Intenção de Registro de Preços – IRP, com fundamento no § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de órgão contratante e em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento de atas de registro de preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que poderia ser comprometido com a eventual participação de outros órgãos da administração pública.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste no fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de PVC destinados aos sistemas de água e esgoto, bem como tubos e conexões em PEAD para redes de abastecimento de água, visando ao atendimento das necessidades institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE.

3.2. A contratação contempla todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento do fornecimento, produção ou aquisição dos materiais pelo fornecedor, acondicionamento adequado, transporte, entrega no local indicado pela Administração, recebimento, conferência, aplicação nas atividades operacionais e de manutenção das redes, e encerramento contratual.

3.3. O fornecimento será realizado conforme solicitações formais do SAAE, de acordo com a demanda efetiva, observados os prazos, quantitativos e especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a garantir a disponibilidade dos materiais nos momentos necessários, evitando a formação de estoques excessivos.

3.4. Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de integridade, qualidade e segurança, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT aplicáveis, sendo passíveis de rejeição aqueles que não atendam às especificações, apresentem desconformidades ou defeitos, sem ônus para a Administração.

3.5. A solução adotada permite flexibilidade operacional, eficiência logística e racionalidade administrativa, assegurando o atendimento contínuo das demandas do SAAE, com controle efetivo da execução contratual, previsibilidade orçamentária e adequada gestão dos recursos públicos, desde o início da vigência do contrato até o seu encerramento.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021. E ainda, os seguintes requisitos se fazem necessários:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

4.2. A contratada deverá atuar no comércio de materiais hidráulicos, especialmente tubos, conexões e acessórios em PVC e PEAD, destinados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A contratação em questão refere-se ao fornecimento, sem a necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva. O objeto não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas especializadas.

4.3. Os materiais fornecidos deverão atender, no que couber, às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como demais regulamentações pertinentes.

- ABNT NBR 5647 – Sistemas prediais de água fria – Tubos e conexões de PVC;
- ABNT NBR 5688 – Tubos e conexões de PVC para esgoto sanitário;
- ABNT NBR 7362 – Sistemas enterrados para condução de esgoto – Tubos de PVC;
- ABNT NBR 15561 – Tubos de polietileno (PEAD) para sistemas de abastecimento de água;
- ABNT NBR 15802 – Sistemas de tubulações de polietileno para esgoto;
- Demais normas aplicáveis e atualizadas pertinentes ao objeto.

4.3.1. Para os itens correspondentes aos tubos e conexões de PVC, as marcas ofertadas devem participar do Programa Setorial da Qualidade (PSQ), registrado junto ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP – Habitat) e atender os requisitos especificados pelo PSQ (conforme relatórios publicados pela Entidade de Terceira Parte gestora do PSQ), **sendo que o relatório deve ser entregue, obrigatoriamente, no ato da entrega dos materiais, juntamente com a nota fiscal.**

4.3.2. No caso de marcas não formalmente participantes do PSQ, deverá, obrigatoriamente, ser apresentado no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, laudo de inspeção dos materiais que serão entregues, expedido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, materiais recebidos sem a apresentação dos laudos aqui exigidos.

4.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos, trincas, deformações ou quaisquer irregularidades que comprometam seu desempenho, devendo estar acondicionados adequadamente e identificados com informações do fabricante, lote e especificações técnicas.

4.5. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, certificados de qualidade, laudos técnicos e/ou ensaios de conformidade, emitidos por laboratórios acreditados, comprovando o atendimento às normas técnicas exigidas.

4.6. O recebimento dos materiais estará condicionado à verificação de conformidade com as especificações do edital, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não atendam aos requisitos de qualidade, obrigando a contratada à substituição no prazo estipulado.

Indicação de marcas ou modelos:

4.7. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

Subcontratação:

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pois, a participação de terceiros poderia comprometer o controle sobre a procedência dos materiais, dificultar a rastreabilidade fiscal, fragmentar responsabilidades relativas à entrega, garantia e documentação. Ademais, a natureza do objeto não demanda etapas técnicas especializadas que justifiquem a subcontratação, sendo plenamente possível e mais seguro que o fornecimento seja executado diretamente pela contratada, assegurando maior transparência, padronização e mitigação de riscos para a Administração Pública.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

Garantia da contratação:

4.9. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado atender a demanda.

Sustentabilidade:

4.10. Deverão ser considerados critérios e práticas de sustentabilidade, com a priorização de materiais que atendam às normas técnicas vigentes, apresentem alta durabilidade, resistência mecânica e química, e menor impacto ambiental, sendo preferencialmente recicláveis ou produzidos por processos ambientalmente adequados.

4.10.1. Demais condições:

A Contratada deverá fornecer o objeto que atenda as especificações solicitadas. Em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições predefinidas no DFD, no Termo de Referência e no Edital.

A entrega dos materiais no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, sendo que os custos de entrega até os locais indicados deverão estar incluídos no preço ofertado.

Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega em desacordo com as condições pactuadas.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, edital e seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas, os materiais poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação sem qualquer ônus adicional para o SAAE. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso na execução contratual, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

4.11. Da participação de consórcios:

Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas no Termo de Referência, e posteriormente fornecer os bens. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”.

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os bens serão fornecidos, exigidos conforme suas características, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os bens com a qualidade, haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento dos materiais licitados em virtude da simplicidade. Pelos motivos e fundamentos acima



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

4.12. Requisitos de habilitação

Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente;

Quando aplicável, apresentação de licenças, autorizações, registros ou certificações junto aos órgãos competentes.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG das 08h00min às 10h00min e 13h30min às 16h00min de segunda-feira a sexta-feira e **DEVERÁ** ser entregue no prazo máximo de até **10 dias** ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora.

5.1.1. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela empresa e aceito pelo SAAE. A justificativa do atraso deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do prazo previsto para entrega.

5.2. Em todas as hipóteses, a contratada deverá assegurar que os produtos atendam às especificações técnicas, às normas sanitárias vigentes e às exigências de qualidade, sendo facultado à Administração recusar, total ou parcialmente, os produtos que não estejam em conformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas, os materiais poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação sem qualquer ônus adicional para o SAAE. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso na execução contratual, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A ata de Registro de Preços/ contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega dos materiais será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização:

6.6.1. A execução da ata/ contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais Helder Inácio Barbosa da Silva e Marilsa Inês de Souza, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Portaria nº 034 de 18 de Dezembro de 2023, ambos nomeados pela portaria nº 13/2026.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.6.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Lorena Ellen Silva Coelho (titular) em sua ausência, será exercida pela servidora Monick Horsts Souza Dutra, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pela portaria nº 034 de 18 de dezembro de 2023, ambos nomeados pela Portaria nº 30/26, ou por aqueles que vierem a substituí-los, conforme designação em nova portaria

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto: Após a contratação, os materiais serão entregues no almoxarifado da sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, localizada na Rua s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG, no horário de 07h00min às 10h00min e de 13h30min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, devendo a entrega ocorrer conforme quantidades solicitadas na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga e demais encargos necessários à perfeita entrega do objeto, devendo ainda atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial da vencedora. Esse prazo poderá ser prorrogado desde que justificado pela empresa e aceito pelo SAAE.

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização da ata/contrato ou documento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.1.1.1. O recebimento provisório dos materiais não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Somente após a verificação do enquadramento dos materiais de pvc e pead com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o **recebimento definitivo** que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser inseridos no sistema 1Doc (Sistema de Gestão sem papel) pelos fiscais do contrato/ata ou documento equivalente, imediatamente e encaminhar para seção de contabilidade para fins de liquidação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.2.2. Para fins de liquidação, a seção competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da finalização da liquidação da despesa, caso haja a aceitabilidade dos materiais, conforme seção anterior.

7.3.2. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, **AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO NA NOTA FISCAL.**

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos objetos entregues ao contratante.

7.4.6. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

7.5. Antecipação de pagamento:

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** em modo de disputa aberto.

8.2. As exigências de habilitação serão as exigidas e especificadas no edital.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação após a fase de pesquisa de mercado é de **R\$ 269.602,67 (Duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos)**.

9.2. O orçamento detalhado foi elaborado, conforme pesquisa realizada no Painel de Preços Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas, Sites Institucionais/Portal da Transparências, banco de preços contratado pela administração e site de domínio amplo, conforme o art. 37, do DECRETO MUNICIPAL N.º 34/2023 e estarão anexados no processo no momento que atingir a fase da montagem do mesmo na Seção de compras. O preço estimado foi elaborado por meio da média simples.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente desta contratação constará na AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO que será emitida pela Seção de Compras e encaminhada ao Fornecedor pela Seção de Almoxarifado.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das obrigações da Contratada

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

11.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.1.6. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, a convocação para retirada da (s) Nota (s) de Empenho;

11.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

11.1.1.10. Garantir a qualidade dos material pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

11.1.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

11.1.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;

11.1.1.14. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.1.15. As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada;

11.1.1.16. Cumprir os fornecimentos conforme disposições desse termo;

11.1.1.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

11.1.1.18. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.1.1.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido.

11.2. Das obrigações da Contratante:

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado.

11.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

11.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do objeto.

11.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

11.2.6. Devolver os objetos que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital após a entrega;

11.2.7. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual e possível ocorrência dessa infração.

12.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela que será prevista no Edital e no contrato.

13 - DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

14.1. O Estudo Técnico Preliminar é de responsabilidade das servidoras Elisangela da Silva Santos, Leidislaine Aparecida Quintão da Silva, integrantes da Comissão de Planejamento – ambas nomeadas pela Portaria 031/2026 e sob a coordenação da Chefe de Seção de Compras e Licitações Deyse Lourdes Sampaio Oliveira.

14.2. Do exposto, submetemos o Termo de Referência a Autoridade superior para conhecimento, análise e aprovação.

Assinado por 4 pessoas: DEYSE LOURDES SAMPAIO OLIVEIRA, LEIDISLAINE APARECIDA QUINTAO DA SILVA, ELISANGELA DA SILVA SANTOS e CARLOS AUGUSTO BONIFACIO PIRES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaemanhuacu.1doc.com.br/verificacao/E662-03B3-76AB-F02F> e informe o código E662-03B3-76AB-F02F



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefones de contato:

E-mail:

Banco: _____ Agência nº: _____ conta nº: _____

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para aquisição, em conformidade com as condições abaixo:

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:

Item	Cód.	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
				VALOR TOTAL			

O prazo de validade da presente proposta é de _____ dias corridos, a contar da abertura da mesma.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, materiais, pessoal, mão de obra, frete, carga e descarga, embalagens, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento.

Declaramos haber recebido do SAAE o Edital e seus Anexos, estando ciente de todas as suas normas e exigências, as quais aceitamos da forma como propostas.

Atenciosamente,

Local /UF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº -----/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº-----/26

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº-Bairro Bom jardim, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, neste ato representado pelo seu Diretor em exercício, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, CPF: _____ no uso de sua atribuição legal, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº _____, com sede na _____ adiante designada representado por seu representante legal _____, CPF: _____, pactuam o presente contrato, em conformidade com o processo licitatório nº---/26 “Pregão Eletrônico nº---/26”, homologado em ___/___/___, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023, Decreto Municipal nº 75 de 08 de agosto de 2025 e conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é Registro de preços para futura e eventual aquisição _____, entrega parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram esta Ata de Sistema de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Detentora do Registro, ambos constantes do Processo nº ---/26, Pregão nº-----/26, os quais a detentora do registro de preços aceitou tacitamente todas as condições no momento que apresentou sua proposta.

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Cód.	Quant. Est.	Unid.	Especificação	Valor unitário R\$	Valor total R\$
VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA (R\$)						

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As condições gerais da entrega, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definido no Termo de Referência e no Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

2.2. A Ata de Registros de Preços com indicação de fornecedores e preços registrados será divulgado no site www.saaemanhuacu.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A indicação da disponibilidade de crédito orçamentário destinado ao pagamento à empresa DETENTORA DO REGISTRO será feita com recursos próprios da Autarquia e estará na AF- Autorização de Fornecimento que será enviada ao fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA- DA VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A Ata de Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja exaurido totalmente antes do seu fim, e, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto nº 75 de 08 de agosto de 2025.

4.2. A Ata de Registro de Preços estará vigente de ----- á -----.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG das 08h00min às 10h00min e 13h30min as 16h00min de segunda-feira a sexta-feira e DEVERÁ ser entregue no prazo máximo de até **10 dias** ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora

5.2. A licitante vencedora se obriga a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes.

5.3. A Seção de Compras do Saae de Manhuaçu/MG solicitará a execução do objeto, por meio de AF – Autorização de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da mesma.

5.4. O objeto será entregue sob demanda, se tornando necessárias as solicitações de acordo com a necessidade do SAAE.

5.5. Manter durante toda a execução da futura Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.6. A licitante deverá dar total garantia quanto à qualidade do objeto, bem como efetuar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação deste SAAE a empresa caso necessário ou não sejam atendidas as exigências de qualidade a serem especificadas no Termo de Referência e eventual Edital.

5.7. As especificações técnicas mínimas relacionadas neste termo deverão ser atendidas em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

5.8. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

5.9. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

5.10. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade do objeto, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para a Cedente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

6.2. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário. **OS DADOS BANCÁRIOS (banco, agência e conta) DEVERÃO SER INFORMADOS NA NOTA FISCAL.**

6.3. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

6.4. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

6.6. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

6.7. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação de integridade do objeto e quantitativos conforme Nota de empenho/Autorização de Fornecimento.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos e da proposta e sua consequente aceitação mediante recebimento e conferência de nota fiscal e liquidação da nota de empenho, firmado pelo gestor/fiscal do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere anteriormente não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O objeto contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

6.9. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

6.10. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Os licitantes que se dispuseram a formar o cadastro de reserva serão incluídos na Ata de Sistema de Registro de Preços, e, como tal, poderão ser convocados para fornecimento ou execução, nos casos de exclusão do primeiro colocado pelo cancelamento de seu registro.

7.2. O cancelamento de registro do fornecedor melhor classificado, detentor do registro, será formalizado e deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.3. O Cadastro de Reserva será formado, da seguinte forma:

Item	Cód.	Quant. Est.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit. R\$	Valor total R\$	Empresa CNPJ	Posição no Cadastro de Reserva
VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA (R\$)									

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que permaneça a necessidade da Autarquia.

8.3. A Gestão da ATA ficará a cargo do servidor Gregory Souza Lopes (titular) e Ivane Carmem Bitencourt (suplente).

8.4. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Helder Inácio Barbosa Silva, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo darão ciência à Administração.

8.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.5. A presente ATA poderá ser alterado, nos casos previstos na lei nº 14.133/21, sempre através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado ao SAAE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAAE, obrigando -se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Edital e seus anexos.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo SAAE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo SAAE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento do SAAE, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao SAAE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante ao SAAE, nos termos desta cláusula.

9.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do SAAE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao SAAE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em caso de redução dos valores praticados no mercado, de ocorrência que implique aumento no custo dos bens, obras ou serviços, ou, ainda, quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no contrato.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o SAAE deverá convocar fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, o SAAE deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o SAAE deverá proceder com o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Art. 27 do Decreto Municipal nº 75 de 08 de agosto de 2025, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de reequilíbrio, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.3.2. Se comprovado a inviabilidade do preço, este será atualizado de acordo com os valores de mercado. Em caso contrário, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá continuar cumprindo as obrigações inicialmente estabelecidas.

10.3.3. Se, ainda sim, o fornecedor alegar impossibilidade de fornecer o item, o SAAE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27 do do Decreto Municipal nº 75 de 08 de agosto de 2025, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O SAAE, no prazo de 30 (trinta) dias apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro.

10.5. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento das condições de fornecimento dos itens do Termo de Referência para solicitar pedidos de reajustes de preços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado.

10.7. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser enviados (contratos@saaemanhuacu.mg.gov.br) ou protocolados junto ao Gestor de Contratos/Atas da Autarquia e somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para pleitear a referida recomposição nos termos da lei.

10.8. O prazo para análise do pedido de recomposição de valores será de até 30 (trinta) dias, a partir da data do e-mail ou protocolo.

10.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I- Por razão de interesse público;
- II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III – se não houver êxito nas negociações nos termos do disposto no § 3º do art. 25 c/c § 3º do art. 26 do Decreto Municipal nº 75 de 08 de agosto de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo SAAE quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II - Ocorrer o disposto no § 3º do Art. 26 do decreto municipal nº 75 de 09 de agosto de 2025;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do SAAE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o SAAE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

13.1. Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

13.2. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

13.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram a presente Ata o processo Edital do **Pregão Eletrônico nº -----/2026**, as propostas com preços e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu -MG, excluído qualquer outro.

Manhuaçu (MG), ____/____/____

SAAE de Manhuaçu/MG
Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho
Diretor do SAAE

Detentora

Testemunha 1:

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 1:

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: -----
CONTRATADO: -----
OBJETO: -----
PREÇO: -----
VIGÊNCIA: -----
LICITAÇÃO: TIPO MENOR PREÇO POR -----
SETOR/SEÇÃO RESPONSÁVEL: -----

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, no uso de sua atribuição legal, e a empresa -----, sob o CNPJ nº -----, com sede na -----, Bairro: ----- Cidade-----CEP:-----, neste ato representada por -----, CPF: -----, tendo em vista o Processo nº -----, **Homologado** em -----, fica justo e contratado sob o regime da Lei Federal nº Lei nº. 14.133, Decreto nº Municipal nº 34 de 27 de março de 2023, Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024 e e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para aquisição de -----, conforme especificações técnicas descritas no Edital e seus anexos e constante na proposta comercial.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ✓ O Edital de Contratação e seus anexos;
- ✓ A Proposta da contratada;
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL:					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data deste contrato.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do [art. 107 da Lei Federal 14.133 de 2021](#), se de conveniência para a Administração e em comum acordo entre as partes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

2.3. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG das 08h00min às 10h00min e 13h30min as 16h00min de segunda-feira a sexta-feira e DEVERÁ ser entregue no prazo máximo de até 10 dias ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora.

3.2. A licitante vencedora se obriga a entregar o objeto atendendo as normas técnicas e legais vigentes.

3.3. A licitante deverá dar total garantia quanto à qualidade do objeto, bem como substituir o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação deste SAAE a empresa caso necessário ou não sejam atendidas as exigências de qualidade a serem especificadas no Termo de Referência e eventual Edital.

3.4. As especificações técnicas mínimas relacionadas neste termo deverão ser atendidas em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

3.5. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação de integridade do objeto e quantitativos conforme Nota de empenho/Autorização de Fornecimento.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos e da proposta e sua consequente aceitação mediante recebimento e conferência de nota fiscal e liquidação da nota de empenho, firmado pelo gestor/fiscal do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere anteriormente não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

3.7. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

3.8. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à execução do objeto, providenciando se necessário refazer o serviço, sem ônus para a Cedente.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais Helder Inácio Barbosa da Silva e Marilsa Inês de Souza, em conformidade com as disposições



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Portaria nº 034 de 18 de Dezembro de 2023, ambos nomeados pela portaria nº 13/2026.

4.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Lorena Ellen Silva Coelho (titular) em sua ausência, será exercida pela servidora Monick Horsts Souza Dutra, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pela portaria nº 034 de 18 de dezembro de 2023, ambos nomeados pela Portaria nº 30/26, ou por aqueles que vierem a substituí-los, conforme designação em nova portaria.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O preço contratado do serviço é de **R\$ ----- ()**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em **até 05 (cinco) dias** após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

7.2. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário. **OS DADOS BANCÁRIOS (banco, agência e conta) DEVERÃO SER INFORMADOS NA NOTA FISCAL.**

7.3. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

7.4. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.5. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

7.6. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA OITAVA- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

8.1. Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

8.2. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

8.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, na seguinte situação:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

10.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

10.2.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de planilha detalhada de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que os preços do contrato, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, prevalecendo sempre a margem de ganho da proposta inicial

10.2.2. O SAAE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.3. O SAAE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

10.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- 11.2. Emitir nota de empenho do objeto licitado;
- 11.3. Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- 11.4. Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento;
- 11.5. Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE;
- 12.2. Executar o objeto cotado em estrita conformidade com a especificação exigida na Proposta Comercial e termo de referência, dentro do prazo proposto;
- 12.3. Pagar todos os encargos fiscais e comerciais e demais despesas que direta e indiretamente decorrem do fornecimento do objeto;
- 12.4. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 02/10/2024)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

14. São infrações administrativas os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, em caso de registro de preços, os seguintes:

14.1. Das Infrações Administrativas:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Das Sanções Administrativas

14.2.1. Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item (14.2) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa compensatória.

14.2.3. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deverá observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.4. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções previstas no item (14.2.1) podem ser aplicadas mesmo após a extinção do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

14.3. Da Advertência

14.3.1. A penalidade de advertência é aplicável como instrumento de diálogo e correção de conduta e poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

- a) Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa
- b) Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

14.3.2. Na aplicação da sanção de advertência o contraditório e a ampla defesa serão exercidos por meio de resposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em que se apresente justificativa pelo descumprimento contratual.

- a) Aceita a justificativa pelo fiscal do contrato, a advertência será cancelada e arquivada.
- b) Caso a justificativa não seja aceita a advertência será registrada no cadastro do fornecedor.
- c) A advertência será aplicada pelo fiscal técnico de contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de comissão especial para apuração de responsabilidade.
- d) A aplicação da sanção de advertência e julgamento do recurso não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

14.4. Da Multa

15.4.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 2º do decreto municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

- a) Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.
- b) Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
- c) Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

- a) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- b) É vedada a fixação de multa em valor superior ao da obrigação principal, autorizando-se, mediante justificativa, sua redução equitativa, quando for desproporcional e excessiva ao ilícito cometido.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

14.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I** - tumultuar a sessão pública da licitação;
- II** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III** - deixar de providenciar a apresentação de documentos de habilitação ou o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao sistema de cadastro de fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV** - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
- V** - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII** - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII** - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX** - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X** - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII** - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV** - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI** - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII** - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

14.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina .

14.4.5. As multas serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

14.4.6. As multas, moratória e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

14.4.7. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

14.4.8. As multas e eventuais indenizações devidas serão recebidas:

- I – por desconto nos pagamentos devidos, inclusive decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II – por documento de arrecadação ou outro instrumento equivalente;
- III – descontado do valor da garantia prestada;
- IV – cobrado judicialmente.

a) Caso não exista pagamentos devidos pela Administração, o licitante ou contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de documento de arrecadação ou instrumento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

b) Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

14.4.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente.

14.4.10. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no cumprimento contratual, será analisada a justificativa apresentada pelo licitante ou contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4.11. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

14.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

14.5.1 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
- III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

VI – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

VII – reincidente em três sanções de advertência em um mesmo contrato: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

14.5.2. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

14.5.3. Considera-se não manter a proposta:

- 1) a ausência do envio da proposta;
- 2) o pedido de desclassificação da proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 3) a recusa do detalhamento ou esclarecimentos, quando exigido.

a) Considera-se não celebrar o contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato.

b) Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

As penas dispostas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5.4 Em caso de risco iminente, a fim de resguardar as contratações que o Poder Executivo deverá fazer no curso de processo administrativo já instaurado, o impedimento de licitar e contratar pode ser aplicado em sede de medida cautelar, mediante ato motivado que demonstre de forma inequívoca a presença dos seguintes requisitos:

I - evidências de perigo na demora que comprometa o resultado útil do processo; e

II - plausibilidade da punição do ente privado com base em indícios relevantes e provas robustas.

- a)** A medida cautelar poderá ser aplicada sem a oitiva da parte interessada e vigorará pelo prazo determinado na decisão, que não poderá ultrapassar o tempo razoável para a conclusão do processo administrativo, consideradas as etapas processuais.
- b)** Não havendo certeza do cabimento da medida cautelar, o interessado deverá ser intimado para manifestação prévia sobre os fatos controversos.
- c)** O período de vigência da medida cautelar será subtraído do prazo fixado na sanção porventura aplicada em caráter definitivo.

14.6. Da Declaração de Inidoneidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

14.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

II – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

III – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

IV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo – até cinco anos.

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até cinco anos.

a) Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração.

b) Consideram-se inidôneos os atos dispostos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

c) A penalidade prevista no item 15.6 deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no artigo anterior (15.5), pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

d) As penas dispostas nos incisos III, IV, V e VI poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 6 (seis) anos.

e) A aplicação da declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. Da Aplicação das Sanções

14.7.1. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve considerar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

IV - a vantagem auferida em virtude da infração;

V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

14.7.2. São circunstâncias agravantes, entre outras:

I – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

II – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

III – a existência de sanções em licitações e contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, registradas nos últimos 3 (três) anos; e

IV – a reincidência.

a) Verifica-se a reincidência quando o imputado comete nova infração depois de condenado definitivamente no âmbito do órgão ou entidade sancionadora por ato infracional de idêntico enquadramento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

b) Não se configura reincidência se entre a data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 6 (seis) anos, ou se tiver havido a reabilitação em relação à infração anterior.

14.7.3. São circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - a primariedade do infrator, que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa anterior;

II - a reabilitação do infrator em relação à condenação anterior; e

III - a reparação do dano ou redução das consequências da infração, antes do julgamento.

14.7.4. O cometimento simultâneo de mais de uma infração em uma mesma licitação, ata de registro de preços ou relação contratual será apurado em conjunto, sujeitando o infrator à sanção mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

a) O disposto no item (14.7) não se aplica à sanção de multa, que pode ter aplicação cumulada com as demais sanções.

b) As infrações autônomas praticadas por licitantes, detentores de ata e contratados que não justifiquem a apuração conjunta dos fatos serão sancionadas de modo independente, aplicando-se as sanções em relação a cada infração diversa cometida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório .

15.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021 e de acordo com Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024).

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger -se -ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro.

Manhuaçu (MG), ____/____/____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Diretor do SAAE
Contratante

Contratada

Testemunha 1

Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E662-03B3-76AB-F02F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEYSE LOURDES SAMPAIO OLIVEIRA (CPF 056.XXX.XXX-80) em 02/06/2026 07:36:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEIDISLAINE APARECIDA QUINTAO DA SILVA (CPF 153.XXX.XXX-67) em 02/06/2026 08:32:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA DA SILVA SANTOS (CPF 057.XXX.XXX-70) em 02/06/2026 08:36:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS AUGUSTO BONIFACIO PIRES FILHO (CPF 051.XXX.XXX-19) em 02/06/2026 10:22:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaemanhuacu.1doc.com.br/verificacao/E662-03B3-76AB-F02F>